



Direito de defesa do contribuinte tem sido mais observado

14/12/2006

Dois recentes posicionamentos do Supremo Tribunal Federal indicam que a corte tende a observar mais o direito de defesa do contribuinte. Ou, nas palavras de **Ives Gandra Martins**, um dos mestres do Direito Tributário no Brasil, “o STF passou a ter uma visão mais ampla das normas tributárias”.

Ives Gandra foi um dos palestrantes do último dia do *III Congresso Nacional de Estudos Tributários*, promovido pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (Ibet) em São Paulo, na segunda, terça e quarta-feira (11, 12 e 13/12).

Para o tributarista, o Supremo, recentemente, deu dois sinais de que pretende respeitar mais o contribuinte: proibiu que o pagamento de precatório seja vinculado ao pagamento das dívidas tributárias e sinalizou que deve considerar inconstitucional a exigência de depósito prévio para recurso administrativo contra o INSS.

A vinculação do pagamento de precatórios à quitação das dívidas fiscais está previsto na Lei 11.033/04. Ao julgar Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela OAB, os ministros do STF entenderam, por unanimidade, que a norma é inconstitucional.

O segundo caso ainda está sem definição. Enquanto o Plenário do Supremo não decide, a 2ª Turma suspendeu a obrigação do depósito prévio. “O placar no STF já está cinco a zero em favor do contribuinte. O ministro Cezar Peluso, que pediu vista, também já deu a entender que deve votar junto com os outros ministros”, aposta Ives Gandra.

Para o tributarista, os dois fatos são marcantes dessa nova visão do STF em relação a matérias tributárias. Se antes o entendimento era de que o depósito prévio não restringia o direito de defesa do contribuinte, explica Gandra, o Supremo começou a rever a questão. “Toda vez que se limita o direito do contribuinte, se reduz a ampla defesa”, considera.

Para ele, ao derrubar esse entendimento, a corte mostra que nada pode limitar a defesa do contribuinte. E aponta o que o fisco não pode fazer: “não pode exigir a compensação de precatório com tributos, não pode impedir de recorrer.” É a garantia do amplo direito de se defender.

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2006-dez-14/direito_defesa_contribuinte_sido_observado/